



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

31095/2024

Recebido em: 26/10/2024

Horário: 10:08 horas

Rubrica: Andressa

PROJETO DE LEI Nº 38 /2024

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
CULTURAL E PAISAGÍSTICO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
IMÓVEIS E BENS QUE ESPECIFICA.**

O vereador Otamir Carloni da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados e tombados como patrimônio histórico e cultural do Município de Nova Venécia/ES:

I - os pilares da antiga ponte de madeira localizados ao lado da ponte Cristiano Dias Lopes, e o pilar próximo ao ginásio de esportes, no Rio Cricaré;

II - o imóvel edificado há décadas e destinado à Biblioteca Municipal Dr. Eduardo Durão Cunha;

III - a escadaria Jamile Daher Rocha;

IV - a Praça do Imigrante;

V - a Casa de Pedra do Perletti.

§1º Para efeito de preservação e conservação os imóveis citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser descaracterizados, modificados e/ou derrubados.

§ 2º Caberá ao Município de Nova Venécia a guarda, restauração, quando necessário, e preservação dos imóveis citados no *caput* deste artigo, sem, contudo, promover alterações que descaracterize e comprometa seu valor histórico cultural.

Otamir



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 2º Ficam declarados e tombados como patrimônio artístico, histórico e cultural do Município de Nova Venécia/ES as seguintes obras esculpidas em pedra granito:

I – Monumento ao Imigrante, localizado na Praça do Imigrante na Avenida Vitória;

II – Monumento “*Lavoro* Veneciano”, localizado na Praça Adélio Lubiana;

III – Pirâmide comemorativa dos cem anos da imigração italiana, localizada na Praça Adélio Lubiana;

IV – Monumento o “Apanhador de Café”, localizado no trevo do Bairro São Francisco, sentido Vila Pavão e Boa Esperança.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Nova Venécia a guarda, conservação, manutenção e limpeza adequada dos monumentos constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta lei.

Art. 3º Ficam declarados e tombados como patrimônio paisagístico e natural do Município de Nova Venécia/ES:

I – a Mangueira Centenária, localizada na Rua Salvador Cardoso;

II – a Jaqueira da Praça Theodozia da Cunha Neves;

III – a Pedra da Travessia;

IV – a Pedra da Invejada.

Art. 4º Antes de ser realizada qualquer intervenção nos imóveis previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, os respectivos projetos de restauração, manutenção e/ou limpeza deverão obrigatoriamente ser submetidos ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Venécia, para análise e deliberação.

Art. 5º Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente no § 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 2º, deverão ser previstos os recursos e respectivas dotações na lei orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


OTAMIR CARLONI
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo que declara como patrimônio histórico, artístico e cultural de Nova Venécia/ES imóveis e bens que especifica.

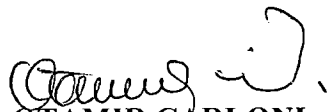
A proposição tem como finalidade garantir que tais patrimônios históricos, artísticos, naturais e culturais de Nova Venécia sejam preservados e não sofram interferência humana. A não ser que seja para garantir a restauração, para que não se percam no tempo os valores e a história deste município e do povo veneciano. Visa ainda preservar bens que possuem valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arquitetônico e que possuem valor significativo para a população, impedindo que sejam descaracterizados ou destruídos, preservando as memórias de Nova Venécia.

É importante que seja mantido intacto o significado de cada patrimônio, mantendo a história coletiva da comunidade e a memória efetiva da sociedade, com o objetivo de demonstrar a importância para todas as gerações.

Sendo assim, dada a importância da proposição para salvaguardar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Nova Venécia, solicitamos que os nobres pares contribuam com sua aprovação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2024;
70ª de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


OTAMIR CARLONI
Vereador pelo PSB